



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 050/08

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ determina no artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I que os clubes filiados, ou em processo de filiação, entre outros requisitos, efetuem os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que a associação **CANTO DO RIO FOOT-BALL CLUB** não cumpriu obrigação assumida em Termo de Acordo para reparcelamento de taxas diversas firmado em 01 de julho de 2008, estando em absoluta inadimplência;

RESOLVE

Suspender a filiação do clube acima mencionado, por se encontrar em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que seja sanada integralmente a pendência existente.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente